



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE LIMA CAMPOS

# DIÁRIO OFICIAL



ANO I Nº 067 - LIMA CAMPOS, TERÇA-FEIRA, 09 DE ABRIL DE 2013. EDIÇÃO DE HOJE: 03 PÁGINAS.

## ADMINISTRAÇÃO

**PREFEITO:** Jailson Fausto Alves

**VICE-PREFEITO:** Estevam José de Sousa Filho

## CHEFE DE GABINETE

Onoésio Ferreira dos Santos

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Lívia Daniele Coelho Sousa

## SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Rosenir Lima Belo

## SEC. DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE

Dayve de Freitas Cavalcante Lima

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Marcos Monteiro Vieira

## SEC. DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Fernanda Silva Soares

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pedrina da Silva Ferreira Mota

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Aristânia Freitas Silva Mota

## SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Dywly Ramonny Cavalcante de Sousa

## SECRETARIA DE SAÚDE

Cleide Conceição Silva

## SECRETARIA DE IGUALDADE RACIAL

José Sotero dos Santos

## SEC. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Artemio Thadeu Pereira da Silva

## SUMÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO.....	01
PORTARIA.....	02
LEI.....	02

## EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato nº 01/PP/033/13.**

**PARTES:** Município de Lima Campos-MA, através da Prefeitura Municipal de Lima Campos e a empresa S. R. NOGUEIRA DA SILVA - ME.

**ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento.

**OBJETO:** Eventual aquisição de materiais de construção( mineral, elétricos, hidráulicos, tintas e etc.)para pequenos reparos de prédios públicos, de interesse desta Administração Pública, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 033/2013.

**BASE LEGAL:** Lei nº 10.520, Decreto nº 02/13, Decreto nº 03/13 e subsidiariamente, no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**VALOR:** R\$ 78.844,30 (setenta e oito mil oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos).

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Início: 05 de abril de 2013; Vigência: até 31 de dezembro do corrente ano.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

04.122.0003 2.003 – Man. Dos Serv. Administ. da Sec. Mun. de Adm. E Planejamento

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

12.361.0010 2.013 – Man. as Atividades do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

04.122.0056 2.081 – Manut. e Func. da Sec. Mun. de Infra-Estrutura

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**SIGNATÁRIOS:** Município de Lima Campos- Ma, através da Prefeitura Municipal de Lima Campos, representado pela Secretaria Municipal de Administração, Sra. Lívia Daniele Coelho Sousa, Secretário Municipal de Educação, Sr. Marcos Monteiro Vieira, Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, o Sr. Artemio Thadeu Pereira da Silva, pelos Contratados, e a empresa, S.R.NOGUEIRA DA SILVA – ME, empresário, Sr. Sergio Roberto Nogueira da Silva, pela Contratada.

**ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal.

Lima Campos-MA, em 08 de abril de 2013.

Guilherme Antônio de Lima Mendonça  
Procurador Geral  
OAB/MA nº7600



## PORTARIA

## Portaria nº 08 04 001/2013

Concede licença que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO O AGENDAMENTO DE LICENÇAS PRÊMIOS E MEDIANTE O PARECER JURÍDICO: RESOLVE:

ART.1º - Fica concedido a Senhora Ariadna Jad Queirós Santos Dutra, funcionária do quadro permanente desta municipalidade, na função de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) ano de Licença sem remuneração, de acordo com a Lei Municipal nº 259/89, de 17 de agosto de 1989, seção VII, art. 61 á 63, a partir do dia 02 de Abril de 2013 e retornando no dia 02/04/2015.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRE-SE;

Gabinete do Prefeito Municipal de Lima Campos, Estado do Maranhão em 08 de Abril de 2013.

Jailson Fausto Alves  
Prefeito Municipal

Lívia Daniele Coelho Sousa  
Secretária Municipal de Administração

## LEI Nº 653/2013, DE 08 DE ABRIL DE 2013

**Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.**

JAÍLSON FAUSTO ALVES, Prefeito Municipal de Lima Campos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo poderá efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – assistência a situações de calamidade pública;
- II – assistência a emergências em saúde pública;
- III – admissão de professor substituto e professor-visitante;
- IV – admissão de professor e pesquisador-visitante;
- V – execução de serviço por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro;
- VI – admissão de professores e instrutores para suprir demandas decorrentes da expansão das instituições municipais de ensino, respeitados os limites e as condições fixados em ato do Poder Executivo Municipal;
- VII – admissão de pessoal necessário à implementação de programas ou políticas federais e estaduais e para o preenchimento

de vagas existentes no quadro efetivo do Município por insuficiência de servidores estáveis qualificados e por inexistência de servidores aprovados em concurso público, respeitados os limites e as condições fixados em ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, inclusive por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura e em outros logradouros públicos, prescindindo de concurso público.

§1º - As hipóteses prevista nos incisos I e II do artigo 2º prescindirá de processo seletivo.

§2º - A contratação de pessoal nos casos dos incisos V e VI do artigo 2º poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica profissional mediante análise do curriculum vitae.

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observado os seguintes prazos máximos:

I – seis meses, nos casos dos incisos I e II do artigo 2º;

II – doze meses, nos demais casos do artigo 2º.

Parágrafo Único – Os contratos de que trata esta Lei poderão ser prorrogados, desde que caracterizado o excepcional interesse público e mediante autorização expressa do Prefeito.

Art. 5º - As contratações somente poderão ser feitas com observância de dotação orçamentária específica mediante ato do chefe do Poder Executivo e de conformidade com os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo Único – Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 7º - Nas contratações por tempo determinado serão observadas as referências iniciais constantes na tabela de vencimento do órgão ou entidade contratante, exceto na hipótese do inciso V do artigo 2º, quando serão observados os valores do mercado de trabalho.

Parágrafo Único – Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como parâmetro.

Art. 8º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções e cargos não previstos nos respectivos contratos;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada;

III – ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos vinte e quatro meses do encerramento do seu contrato anterior, salvo na hipótese prevista no inciso I, do art. 2º, mediante prévia autorização, conforme determina o artigo 5º.

Art. 9º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 10 – O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado.

Parágrafo Único - A extinção do contrato, no caso do inciso II,



será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 11 – O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

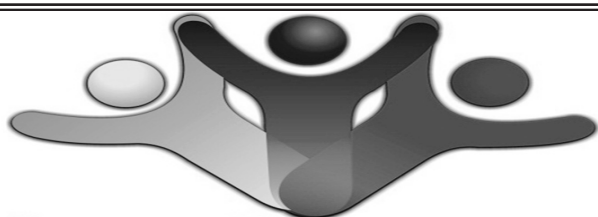
Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, Estado do Maranhão, em 08 de abril de 2013.

Jailson Fausto Alves  
Prefeito Municipal



**Lima Campos**  
cidade em progresso 2013/2016



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

CNPJ - 06.933.519/0001-09

**PODER EXECUTIVO**

Praça Duque de Caxias s/n- Lima Campos-MA.

Fone: (99) 3646-1112

Site: [www.limacampos.ma.gov.br](http://www.limacampos.ma.gov.br)

**Jailson Fausto Alves**

Prefeito Municipal

**Diário Oficial do Município**

E-mail: [diario@limacampos.ma.gov.br](mailto:diario@limacampos.ma.gov.br)

Luiz Gonzaga da Silva Filho

Editor



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

CNPJ - 06.933.519/0001-09

**PODER EXECUTIVO**

Praça Duque de Caxias s/n- Lima Campos-MA.

Fone: (99) 3646-1112

Site: [www.limacampos.ma.gov.br](http://www.limacampos.ma.gov.br)

**Jailson Fausto Alves**

Prefeito Municipal

**Diário Oficial do Município**

E-mail: [diario@limacampos.ma.gov.br](mailto:diario@limacampos.ma.gov.br)

Luiz Gonzaga da Silva Filho

Editor



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

CNPJ - 06.933.519/0001-09

**PODER EXECUTIVO**

Praça Duque de Caxias s/n- Lima Campos-MA.

Fone: (99) 3646-1112

Site: [www.limacampos.ma.gov.br](http://www.limacampos.ma.gov.br)

**Jailson Fausto Alves**

Prefeito Municipal

**Diário Oficial do Município**

E-mail: [diario@limacampos.ma.gov.br](mailto:diario@limacampos.ma.gov.br)

Luiz Gonzaga da Silva Filho

Editor



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

CNPJ - 06.933.519/0001-09

**PODER EXECUTIVO**

Praça Duque de Caxias s/n- Lima Campos-MA.

Fone: (99) 3646-1112

Site: [www.limacampos.ma.gov.br](http://www.limacampos.ma.gov.br)

**Jailson Fausto Alves**

Prefeito Municipal

**Diário Oficial do Município**

E-mail: [diario@limacampos.ma.gov.br](mailto:diario@limacampos.ma.gov.br)

Luiz Gonzaga da Silva Filho

Editor